



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (12) - 3677-9700 – fax: 3677-2100 - CEP 12180-000

PROJETO DE LEI Nº 781 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

LIDO
EM 12/01/2017
PRESIDENTE

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº581/13,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

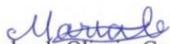
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

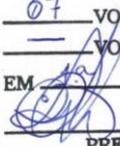
ARTIGO 1º - O Parágrafo único do Artigo 3º da Lei 581/13 passa a ter a seguinte redação:

Paragrafo Único – As ausências decorrentes de licença maternidade, paternidade, casamento, falecimento, doença profilática e quaisquer outros tipos de doenças atestadas por médico da rede pública, por força de lei, acidente de trabalho e acompanhamento de filhos menor de 16 anos e parentes de primeiro grau maiores de 65 anos, comprovados por meio de atestado médico da rede pública, não serão consideradas faltas, para efeitos de pontuação. Essa contagem será apontada anualmente e servirá também para distribuição de bônus oriundo de eventual sobre dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 09 de Janeiro de 2017.


Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal

APROVADO EM	<u>12/01/2017</u>
<u>07</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>—</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
	PRESIDENTE

01 - Voto AUSENTE